



PRÉ CONTRATO DE FRANQUIA



PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA

PARDUM CHIP PERFORMANCE – QSX PERFORMANCE

1. DAS PARTES

1.1 FRANQUEADORA:

QSX PERFORMANCE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.335.814/0001-87, com sede na Av. Brasil, nº 1473, Maringá/PR, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**.

1.2 CANDIDATO (PRÉ-FRANQUEADO):

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Doravante denominado simplesmente **CANDIDATO**.

2. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases preliminares da relação entre as partes, visando à possível formalização de contrato de franquia no âmbito da rede Pardum Chip Performance.

Para tanto, este pré-contrato tem como finalidades:

- **formalizar a intenção do CANDIDATO** em ingressar no sistema de franquias da Pardum Chip Performance, demonstrando seu interesse real na aquisição da franquia;
- **estabelecer as condições preliminares** que regerão o processo de análise, negociação e eventual celebração do Contrato de Franquia definitivo;
- **possibilitar à FRANQUEADORA a análise e validação do perfil do candidato**, incluindo aspectos financeiros, comportamentais, técnicos e de aderência ao modelo de negócio;
- **viabilizar, de forma provisória e condicional, a reserva de território**, permitindo ao candidato avançar no processo com prioridade na região pretendida, sem que isso configure direito adquirido ou exclusividade definitiva;
- **organizar o processo de ingresso na rede**, garantindo segurança jurídica, transparência e alinhamento entre as partes durante a fase pré-contratual.



Parágrafo único

O presente instrumento possui natureza exclusivamente preliminar e não vinculante em relação à constituição da franquia, não configurando, em nenhuma hipótese:

- contrato de franquia;
- autorização para uso da marca Pardum Chip Performance;
- cessão de direitos de exploração comercial;
- início de operação da atividade franqueada.

A relação de franquia somente será formalizada mediante a assinatura do **Contrato de Franquia definitivo**, observadas todas as condições legais e contratuais aplicáveis.

3. DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA COF

O CANDIDATO declara, para todos os fins de direito, que recebeu previamente a **Circular de Oferta de Franquia (COF)** da Pardum Chip Performance, elaborada em conformidade com a Lei nº 13.966/2019, e que teve pleno acesso ao seu conteúdo.

Declara ainda, de forma expressa e inequívoca, que:

- recebeu a COF dentro do prazo legal mínimo de **10 (dez) dias corridos**, anteriores à assinatura deste instrumento ou de qualquer outro documento vinculativo, bem como antes de qualquer pagamento à FRANQUEADORA ou a terceiros por ela indicados;
- teve acesso a todas as informações necessárias para análise do negócio, incluindo aspectos operacionais, financeiros, jurídicos e estratégicos do sistema de franquia;
- leu integralmente o documento, compreendeu seu conteúdo e teve oportunidade suficiente para esclarecer dúvidas junto à FRANQUEADORA;
- não recebeu da FRANQUEADORA, seus representantes ou prepostos, qualquer promessa, garantia ou projeção assegurada de faturamento, rentabilidade ou sucesso financeiro;
- está ciente de que o desempenho da unidade depende de fatores diversos, incluindo sua própria gestão, dedicação e condições de mercado;
- teve a oportunidade de buscar orientação de profissionais independentes, tais como advogados, contadores ou consultores especializados, antes de firmar este instrumento;



- reconhece que a COF possui caráter informativo e que sua função é possibilitar a tomada de decisão consciente, não constituindo proposta vinculante ou garantia de resultados.

Parágrafo único

O CANDIDATO declara que a presente cláusula atende integralmente às exigências da Lei nº 13.966/2019, reconhecendo que o cumprimento do prazo e a veracidade das informações são elementos essenciais para a validade da relação de franquia, renunciando a alegações futuras de desconhecimento, vício de consentimento ou insuficiência de informações, ressalvadas as hipóteses legais.

4. DA RESERVA DE TERRITÓRIO

A FRANQUEADORA concede ao CANDIDATO, de forma **provisória, precária e condicionada**, a reserva do seguinte território para fins de análise e eventual implantação da unidade franqueada:

Território/Região: _____

4.1 Natureza da reserva

A reserva de território possui caráter:

- **temporário e não definitivo;**
- **não exclusivo em caráter absoluto**, até a assinatura do contrato definitivo;
- condicionado ao cumprimento integral das etapas previstas neste pré-contrato.

A presente reserva não gera direito adquirido ao território, tampouco garantia de concessão da franquia.

4.2 Finalidade da reserva

A reserva tem como objetivo:

- permitir ao CANDIDATO avançar no processo de implantação com maior segurança;
- viabilizar estudos de mercado e análise de viabilidade local;
- evitar sobreposição imediata de novos candidatos durante o período de avaliação;
- organizar o processo de expansão da rede de forma estruturada.

4.3 Prazo da reserva

A reserva territorial terá validade de:

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Após este prazo:

- a reserva será automaticamente cancelada, caso não haja formalização do contrato definitivo;
- a FRANQUEADORA ficará livre para negociar o território com terceiros.

4.4 Condições para conversão em exclusividade

A exclusividade territorial somente será concedida após:

- aprovação definitiva do CANDIDATO;
- assinatura do contrato de franquia;
- cumprimento de todas as obrigações iniciais;

Até esse momento, não há garantia de exclusividade definitiva.

4.5 Limitações da reserva

A reserva territorial não impede:

- a FRANQUEADORA de analisar outros candidatos para a mesma região;
- o atendimento de clientes oriundos da região por outras unidades já existentes;
- ajustes territoriais futuros conforme critérios estratégicos da rede.





4.6 Perda da reserva

O CANDIDATO perderá automaticamente o direito à reserva em caso de:

- não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- desistência formal ou informal;
- reprovação pela FRANQUEADORA;
- descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

4.7 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- a reserva territorial não garante implantação da franquia;
- não possui direito de exclusividade até a assinatura do contrato definitivo;
- a definição final do território seguirá critérios técnicos, comerciais e estratégicos da FRANQUEADORA.

5. DO VALOR DE RESERVA (TAXA)

Para formalização do interesse e continuidade no processo de ingresso na rede de franquias Pardum Chip Performance, o CANDIDATO poderá efetuar o pagamento da taxa de franquia no valor de:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

O pagamento deste valor caracteriza o compromisso do candidato com o processo de adesão ao sistema de franquia, nos termos estabelecidos neste instrumento.

5.1 Natureza do valor

O valor pago possui natureza de **taxa de franquia antecipada**, sendo considerado como parte integrante do investimento inicial, e:

- será integralmente abatido da taxa de franquia prevista no contrato definitivo;
- representa a formalização do interesse real e qualificado do CANDIDATO em ingressar na rede;



- possibilita o início dos procedimentos internos de implantação e suporte preliminar;
- não garante, por si só, a aprovação do candidato ou a assinatura do contrato definitivo de franquia.

5.2 Condições de pagamento

O pagamento deverá ser realizado conforme condições acordadas entre as partes, podendo ocorrer:

- à vista; ou
- de forma parcelada, conforme política comercial vigente da FRANQUEADORA.

5.3 Reembolso

O CANDIDATO declara ciência de que o valor pago estará sujeito às seguintes condições:

- **não será reembolsado em caso de desistência imotivada do CANDIDATO**, após a assinatura deste instrumento;
- **poderá ser integralmente devolvido**, sem correção ou com correção simples (conforme política da franqueadora), nos casos de:
 - reprovação formal do candidato pela FRANQUEADORA;
 - inviabilidade técnica comprovada do território;
- **poderá ser parcialmente retido ou integralmente não devolvido** nos casos de:
 - descumprimento das obrigações previstas neste pré-contrato;
 - fornecimento de informações falsas ou incompletas;
 - conduta de má-fé por parte do CANDIDATO;

5.4 Natureza não reembolsável (parcial)

O CANDIDATO reconhece que parte do valor poderá ser considerada **não reembolsável**, em razão de custos administrativos, operacionais e de estrutura já despendidos pela FRANQUEADORA durante o processo de análise e preparação da unidade.

5.5 Considerações gerais



O CANDIDATO declara ciência de que:

- o pagamento da taxa não constitui garantia de aprovação ou formalização da franquia;
- o valor não inclui custos de implantação, equipamentos ou capital de giro;
- a aprovação final depende do cumprimento integral dos critérios da FRANQUEADORA;

6. DO PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO

O CANDIDATO terá o prazo máximo de:

30 (trinta) dias corridos

contados a partir da assinatura deste pré-contrato, para cumprir integralmente as etapas necessárias à formalização da franquia.

6.1 Obrigações dentro do prazo

Durante o período estabelecido, o CANDIDATO deverá:

- realizar o **envio completo da documentação solicitada**, incluindo dados pessoais, financeiros e cadastrais;
- permitir e colaborar com a **análise de viabilidade**, que poderá envolver avaliação de perfil, capacidade financeira, território e estrutura operacional;
- participar de eventuais reuniões, entrevistas ou etapas de validação definidas pela FRANQUEADORA;
- concluir todas as tratativas necessárias para a **assinatura do contrato definitivo de franquia**.

6.2 Natureza do prazo

O prazo estabelecido possui caráter:

- **improrrogável**, salvo autorização expressa da FRANQUEADORA;
- essencial para manutenção da reserva territorial;
- determinante para continuidade do processo de ingresso na rede.



6.3 Consequências do descumprimento

O não cumprimento das obrigações dentro do prazo estabelecido poderá resultar em:

- cancelamento automático da reserva de território;
- encerramento do processo de candidatura;
- perda de valores eventualmente pagos, conforme condições previstas neste instrumento;
- liberação do território para negociação com terceiros.

6.4 Possibilidade de prorrogação

A prorrogação do prazo poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante:

- solicitação formal do CANDIDATO;
- justificativa plausível;
- aprovação expressa da FRANQUEADORA.

A eventual prorrogação não constitui direito adquirido.

6.5 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- o prazo é fundamental para organização da expansão da rede;
- a não observância poderá comprometer sua participação no sistema de franquia;
- a FRANQUEADORA poderá, a seu critério, encerrar o processo sem necessidade de aviso prévio ao término do prazo.

7. DA APROVAÇÃO DO CANDIDATO

A aprovação do CANDIDATO para ingresso na rede de franquias Pardum Chip Performance será realizada a critério exclusivo da FRANQUEADORA, após análise completa das informações fornecidas durante o processo de seleção.

7.1 Critérios de avaliação



A FRANQUEADORA poderá avaliar o CANDIDATO com base em critérios objetivos e subjetivos, incluindo, mas não se limitando a:

- **perfil comportamental**, considerando postura profissional, comprometimento, disciplina e alinhamento com os valores da marca;
- **capacidade financeira**, incluindo disponibilidade de recursos para investimento, capital de giro e sustentação da operação;
- **experiência ou afinidade com o setor automotivo**, ainda que não seja obrigatória experiência técnica prévia;
- **aderência ao modelo de negócio**, incluindo capacidade de seguir padrões, aplicar processos e operar conforme diretrizes da rede;
- **disponibilidade para dedicação ao negócio**, direta ou por meio de equipe capacitada;
- **análise de risco comercial e reputacional**, visando proteção da marca e da rede.

7.2 Processo de avaliação

A análise poderá envolver:

- envio e validação de documentos;
- entrevistas presenciais ou online;
- análise de perfil financeiro;
- avaliação de localização e território;
- outras etapas que a FRANQUEADORA julgar necessárias.

7.3 Natureza da aprovação

A aprovação do CANDIDATO:

- não é automática, mesmo após pagamento de valores;
- depende do cumprimento integral dos critérios estabelecidos;
- poderá ser revogada a qualquer momento antes da assinatura do contrato definitivo, caso surjam informações relevantes.

7.4 Direito de recusa

A FRANQUEADORA reserva-se o direito de:



- **aprovar ou reprovar o CANDIDATO de forma livre e soberana**, conforme seus critérios internos;
- **recusar o ingresso do candidato sem necessidade de justificativa formal**, não cabendo qualquer tipo de indenização, salvo disposições legais aplicáveis;

7.5 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- o processo de seleção visa preservar a qualidade e padronização da rede;
- a aprovação é etapa essencial e obrigatória;
- o não enquadramento nos critérios poderá impedir sua entrada no sistema de franquia;

Parágrafo único

A FRANQUEADORA poderá recusar o CANDIDATO, a seu exclusivo critério, independentemente do estágio do processo, sem necessidade de apresentação de justificativa, não gerando qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação, exceto nos casos previstos em lei ou neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

O CANDIDATO, ao aderir ao presente pré-contrato, compromete-se a cumprir integralmente as obrigações abaixo, atuando com boa-fé, ética e responsabilidade durante todo o processo de avaliação e eventual ingresso na rede de franquias Pardum Chip Performance.

8.1 Sigilo e confidencialidade

O CANDIDATO obriga-se a:

- manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações recebidas da FRANQUEADORA;
- não divulgar, reproduzir ou compartilhar, total ou parcialmente, qualquer conteúdo, documento ou conhecimento obtido durante o processo;



- proteger as informações contra acesso indevido por terceiros;

8.2 Uso do know-how

O CANDIDATO compromete-se a:

- não utilizar, em qualquer hipótese, o know-how, métodos, processos, estratégias ou informações da FRANQUEADORA antes da formalização do contrato definitivo;
- não aplicar, testar ou reproduzir, direta ou indiretamente, qualquer técnica ou tecnologia apresentada durante o processo;

8.3 Vedação à cópia ou replicação

É expressamente vedado ao CANDIDATO:

- copiar ou replicar o modelo de negócio da Pardum;
- desenvolver ou participar de negócio similar baseado nas informações recebidas;
- utilizar ideias, estratégias ou estrutura da FRANQUEADORA para fins próprios ou de terceiros;

8.4 Não compartilhamento de materiais

O CANDIDATO compromete-se a:

- não compartilhar materiais, documentos, apresentações, manuais ou qualquer conteúdo com terceiros;
- não divulgar informações em redes sociais, grupos ou qualquer meio de comunicação;
- não permitir acesso de terceiros às informações obtidas no processo;

8.5 Boa-fé e conduta

O CANDIDATO deverá:

- agir com **boa-fé objetiva** durante todo o processo;
- fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;



- não omitir dados relevantes que possam impactar sua avaliação;
- respeitar todas as etapas e orientações da FRANQUEADORA;

8.6 Não concorrência pré-contratual

Durante a vigência deste pré-contrato, o CANDIDATO compromete-se a:

- não iniciar ou participar de atividade concorrente direta com o modelo de negócio da Pardum baseada nas informações recebidas;
- não utilizar o conhecimento adquirido para estruturar operação similar;

8.7 Responsabilidade por descumprimento

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá resultar em:

- cancelamento imediato do processo de franquia;
- perda de valores eventualmente pagos;
- responsabilização por perdas e danos;
- adoção de medidas judiciais cabíveis pela FRANQUEADORA;

8.8 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- as informações recebidas possuem caráter estratégico e confidencial;
- o modelo de negócio da FRANQUEADORA constitui ativo relevante e protegido;
- qualquer uso indevido poderá gerar prejuízos à rede e ensejar responsabilização legal;

9. DA CONFIDENCIALIDADE (NDA)

O CANDIDATO reconhece que, durante o processo de avaliação e negociação, terá acesso a informações confidenciais, estratégicas e de propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações.





9.1 Abrangência das informações confidenciais

Consideram-se informações confidenciais, para todos os fins, incluindo, mas não se limitando a:

- modelo de negócio da rede Pardum Chip Performance;
- estratégias comerciais e de marketing;
- estrutura operacional e organizacional;
- processos técnicos e metodologias de execução dos serviços;
- know-how relacionado à reprogramação automotiva e uso de equipamentos;
- materiais institucionais, manuais, apresentações e documentos;
- dados financeiros, comerciais e estratégicos;
- qualquer informação verbal, escrita, digital ou visual compartilhada pela FRANQUEADORA.

9.2 Obrigações de confidencialidade

O CANDIDATO obriga-se a:

- manter sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas;
- não divulgar, reproduzir, copiar ou compartilhar, total ou parcialmente, tais informações;
- não utilizar as informações para qualquer finalidade diversa da análise da franquia;
- adotar medidas para impedir o acesso de terceiros às informações confidenciais;

9.3 Uso indevido

É expressamente vedado ao CANDIDATO:

- utilizar as informações para desenvolver negócio próprio ou de terceiros;
- aplicar o conhecimento adquirido em atividade concorrente;
- transferir ou disponibilizar o conteúdo a qualquer pessoa ou empresa;

9.4 Vigência da confidencialidade



O dever de confidencialidade permanecerá vigente pelo prazo de:

5 (cinco) anos

contados a partir da assinatura deste instrumento, independentemente de:

- celebração ou não do contrato de franquia;
- continuidade do processo de negociação;

9.5 Responsabilidade por violação

O descumprimento desta cláusula sujeitará o CANDIDATO a:

- responsabilização por perdas e danos;
- pagamento de indenização por prejuízos causados;
- aplicação de penalidades contratuais;
- adoção de medidas judiciais cabíveis pela FRANQUEADORA;

9.6 Natureza das informações

O CANDIDATO declara ciência de que:

- as informações recebidas constituem ativo estratégico da FRANQUEADORA;
- sua divulgação indevida pode causar prejuízos à rede;
- a proteção dessas informações é essencial para a manutenção da competitividade do negócio;

10. DA NÃO CONSTITUIÇÃO DE FRANQUIA

O presente instrumento possui natureza exclusivamente preliminar e não vinculante quanto à constituição de relação de franquia, tendo como finalidade única a organização do processo de análise e eventual formalização futura.

10.1 Ausência de vínculo de franquia

O CANDIDATO declara ciência de que este documento:



- **não concede direito de uso da marca** Pardum Chip Performance, em qualquer meio ou forma;
- **não autoriza a exploração comercial da atividade**, nem a prestação de serviços vinculados à franquia;
- **não caracteriza relação de franquia**, nos termos da Lei nº 13.966/2019;
- **não estabelece vínculo societário, trabalhista ou associativo** entre as partes;

10.2 Condição para constituição da franquia

A relação de franquia somente será considerada válida e eficaz após:

- aprovação formal do CANDIDATO pela FRANQUEADORA;
- assinatura do **Contrato de Franquia definitivo**;
- cumprimento de todas as condições prévias estabelecidas;

Até o cumprimento integral dessas condições, não haverá qualquer direito de operação ou uso da marca.

10.3 Vedação à operação antecipada

É expressamente vedado ao CANDIDATO:

- iniciar qualquer atividade comercial utilizando a marca Pardum;
- divulgar-se como franqueado ou representante da rede;
- oferecer serviços vinculados ao modelo de negócio da FRANQUEADORA;

10.4 Inexistência de exclusividade ou garantia

O CANDIDATO declara ciência de que:

- não possui direito adquirido à franquia;
- não possui garantia de aprovação;
- não possui exclusividade territorial definitiva;

10.5 Responsabilidade por uso indevido



O uso indevido da marca ou do modelo de negócio antes da formalização contratual poderá resultar em:

- cancelamento imediato do processo;
- responsabilização civil por perdas e danos;
- adoção de medidas judiciais cabíveis;

10.6 Considerações legais

As partes reconhecem que o presente instrumento atende às exigências legais de transparência e fase pré-contratual, não podendo ser interpretado como contrato de franquia, cessão de direitos ou autorização de exploração comercial.

11. DA NÃO GARANTIA DE RESULTADOS

O CANDIDATO declara, para todos os fins de direito, que tem plena ciência de que o ingresso no sistema de franquia Pardum Chip Performance envolve riscos inerentes à atividade empresarial.

11.1 Natureza do negócio

O CANDIDATO reconhece que:

- o negócio de franquia está sujeito a variáveis de mercado, concorrência e gestão;
- trata-se de atividade empresarial independente, assumindo os riscos próprios do empreendimento;

11.2 Ausência de garantias

A FRANQUEADORA não oferece e não ofereceu ao CANDIDATO qualquer tipo de:

- promessa de faturamento;
- garantia de retorno financeiro;
- previsão assegurada de lucro;
- estimativa vinculante de desempenho da unidade;

Qualquer informação eventualmente compartilhada possui caráter meramente informativo e não constitui obrigação de resultado.





11.3 Responsabilidade do franqueado

O CANDIDATO declara ciência de que o sucesso da unidade dependerá, principalmente, de:

- sua capacidade de gestão e organização;
- aplicação correta dos métodos e padrões da rede;
- dedicação ao negócio;
- execução de estratégias comerciais e de marketing;
- condições do mercado local e comportamento do consumidor;

11.4 Variabilidade de resultados

Os resultados da operação poderão variar conforme:

- localização da unidade;
- nível de concorrência;
- perfil econômico da região;
- capacidade operacional do franqueado;
- investimento em marketing e captação de clientes;

11.5 Independência empresarial

O CANDIDATO reconhece que:

- atuará como empresário independente;
- não há vínculo de sociedade com a FRANQUEADORA;
- assume integral responsabilidade pelos resultados de sua operação;

11.6 Renúncia a alegações futuras

O CANDIDATO declara que:

- não fundamentará eventual reivindicação futura em alegação de promessa de resultado;



- reconhece que sua decisão de ingresso no negócio é baseada em análise própria e independente;

12. DO CANCELAMENTO

O presente pré-contrato poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nesta cláusula, sem que isso caracterize, por si só, obrigação de continuidade da relação entre as partes.

12.1 Hipóteses de cancelamento

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- **por desistência do CANDIDATO**, a qualquer momento, mediante comunicação formal à FRANQUEADORA;
- **por reprovação do CANDIDATO pela FRANQUEADORA**, conforme critérios internos de avaliação previstos neste instrumento;
- **por descumprimento de qualquer cláusula contratual**, por qualquer das partes, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, boa-fé, prazos e obrigações assumidas;

12.2 Forma de cancelamento

O cancelamento deverá ocorrer mediante:

- comunicação formal entre as partes, preferencialmente por escrito (e-mail, documento assinado ou outro meio válido);
- registro da data de encerramento para fins de controle e efeitos legais;

12.3 Efeitos do cancelamento

O encerramento deste pré-contrato implicará:

- cancelamento imediato da reserva de território;
- interrupção do processo de ingresso na rede de franquia;
- perda de qualquer expectativa de direito à franquia;



- aplicação das condições financeiras previstas na cláusula de taxa de franquia (quando houver pagamento);

12.4 Responsabilidades após o cancelamento

Mesmo após o encerramento do presente instrumento, permanecerão válidas as obrigações relativas a:

- confidencialidade (NDA);
- não utilização do know-how;
- responsabilidade por uso indevido de informações;

12.5 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- o cancelamento não gera direito automático à devolução de valores, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento;
- a FRANQUEADORA poderá encerrar o processo sempre que identificar risco, incompatibilidade ou descumprimento;
- a fase pré-contratual não garante a formalização da franquia;

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas neste pré-contrato sujeitará o CANDIDATO às penalidades abaixo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

13.1 Hipóteses de aplicação

As penalidades poderão ser aplicadas nos casos de:

- descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- violação de confidencialidade (NDA);
- uso indevido de informações ou know-how;
- fornecimento de informações falsas ou incompletas;



- conduta de má-fé durante o processo;
- tentativa de replicação do modelo de negócio;

13.2 Penalidades aplicáveis

O descumprimento poderá resultar, isolada ou cumulativamente, em:

- **perda total ou parcial dos valores pagos**, a título de compensação pelos custos operacionais e prejuízos causados à FRANQUEADORA;
- **exclusão imediata do processo de seleção**, com cancelamento de qualquer expectativa de ingresso na rede;
- **responsabilização civil por perdas e danos**, incluindo danos diretos, indiretos, lucros cessantes e danos à imagem da marca;
- **aplicação de multa contratual**, caso prevista em instrumento complementar ou no contrato definitivo;
- **adoção de medidas judiciais cabíveis**, incluindo ações indenizatórias e medidas de urgência para cessação de condutas irregulares;

13.3 Penalidade específica por violação de confidencialidade

Em caso de violação da cláusula de confidencialidade, o CANDIDATO poderá ser responsabilizado por:

- indenização integral pelos prejuízos causados;
- ressarcimento de danos materiais e morais;
- medidas judiciais para cessação imediata da violação;

13.4 Cumulatividade

As penalidades previstas nesta cláusula:

- poderão ser aplicadas de forma cumulativa;
- não excluem outras sanções previstas em lei;
- não impedem a FRANQUEADORA de buscar reparação integral dos danos sofridos;



13.5 Independência das penalidades

A aplicação de qualquer penalidade:

- independe de notificação judicial prévia;
- poderá ocorrer imediatamente após a constatação da infração;
- não impede o cancelamento do presente instrumento;

13.6 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- o sistema de franquia envolve ativos estratégicos relevantes;
- a violação das regras pode comprometer toda a rede;
- as penalidades são necessárias para proteção do modelo de negócio;

14. DA VIGÊNCIA

O presente pré-contrato terá prazo de validade determinado, iniciando-se na data de sua assinatura pelas partes.

14.1 Prazo de vigência

A vigência deste instrumento será de:

30 (trinta) dias corridos

contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Hipóteses de encerramento

O presente pré-contrato será automaticamente encerrado:

- com o decurso do prazo estabelecido, sem necessidade de aviso prévio;
- com a assinatura do Contrato de Franquia definitivo entre as partes;
- por cancelamento antecipado, conforme hipóteses previstas neste instrumento;





14.3 Efeitos do término da vigência

Encerrada a vigência, cessarão automaticamente:

- a reserva de território eventualmente concedida;
- qualquer expectativa de direito à franquia;
- a obrigação da FRANQUEADORA de manter o processo ativo;

14.4 Prorrogação

A prorrogação da vigência poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante:

- manifestação expressa das partes;
- formalização por escrito;

A prorrogação não constitui direito automático do CANDIDATO.

14.5 Obrigações que permanecem

Mesmo após o término da vigência, permanecem válidas as obrigações relacionadas a:

- confidencialidade (NDA);
- não utilização do know-how;
- responsabilidade por uso indevido de informações;

14.6 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- o prazo de vigência é essencial para organização do processo de expansão da rede;
- a não formalização dentro do prazo implicará encerramento automático do processo;
- a continuidade do interesse dependerá de nova negociação com a FRANQUEADORA;





15. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação, validade, execução ou rescisão deste pré-contrato, bem como de quaisquer instrumentos dele decorrentes, as partes elegem o foro da:

Comarca de Maringá, Estado do Paraná

como o único competente para a solução de eventuais conflitos.

15.1 Renúncia de foro

As partes renunciam, de forma expressa e irrevogável, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, inclusive aquele que possa decorrer do domicílio atual ou futuro do CANDIDATO.

15.2 Abrangência

O foro eleito será aplicável para:

- questões relacionadas a este pré-contrato;
- conflitos decorrentes da fase pré-contratual;
- disputas envolvendo confidencialidade, uso de informações ou penalidades;
- eventual execução de obrigações assumidas neste instrumento;

15.3 Considerações gerais

O CANDIDATO declara ciência de que:

- a eleição de foro visa padronização jurídica e organização da rede;
- eventuais demandas judiciais deverão ser propostas exclusivamente no foro eleito;
- a concordância com esta cláusula é condição para continuidade do processo de franquia;

16. DO ACEITE



O CANDIDATO declara, para todos os fins de direito, que teve acesso integral ao conteúdo do presente pré-contrato, manifestando sua concordância livre, expressa e consciente com todas as suas disposições.

16.1 Declarações do candidato

O CANDIDATO declara expressamente que:

- **leu integralmente o documento**, incluindo todas as cláusulas, condições e disposições nele contidas;
- **compreendeu plenamente o conteúdo**, não havendo dúvidas quanto aos seus direitos, deveres e responsabilidades;
- **concorda de forma livre e voluntária com todos os termos**, sem qualquer vício de consentimento, coação ou indução ao erro;
- **está ciente de seus direitos e obrigações**, bem como das consequências decorrentes do descumprimento das cláusulas previstas;

16.2 Manifestação de vontade

O CANDIDATO reconhece que:

- sua adesão ao presente instrumento ocorre por livre iniciativa;
- teve tempo suficiente para análise e reflexão antes da assinatura;
- pôde esclarecer eventuais dúvidas com a FRANQUEADORA ou com profissionais independentes;

16.3 Validade do instrumento

As partes reconhecem que:

- o presente documento possui validade jurídica;
- poderá ser assinado de forma física ou eletrônica;
- a assinatura implica aceitação integral de todas as cláusulas;

16.4 Renúncia a alegações futuras



O CANDIDATO declara que não poderá, futuramente:

- alegar desconhecimento das cláusulas;
- questionar a validade do documento por falta de compreensão;
- alegar ausência de informação ou transparência, ressalvadas as hipóteses legais;

FRANQUEADORA

PARDUM CHIP PERFORMANCE – QSX PERFORMANCE

CNPJ: **00.335.814/0001-87**

Endereço: Av. Brasil, 1473 – Maringá/PR – CEP 87050-000

Representada por seu responsável legal.

SÓCIO 1

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura:

SÓCIO 2

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura:

FRANQUEADO

NOME:

CPF:

Assinatura: _____

Data: 00/00/2026

